



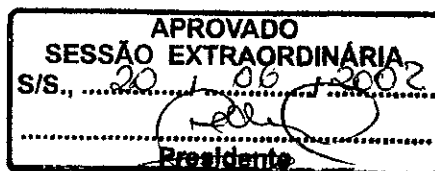
Câmara Municipal de Votorantim

ENTRADA 19 / 06 / 02 PROJETO DE Lei nº 069/02

ARQUIVO 21 / 06 / 02

AUTORIA Sr. Prefeito Municipal

ASSUNTO: Autoriza a alienação de imóvel que especifica, por doação
à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTA-
DO DE SÃO PAULO - CDHU

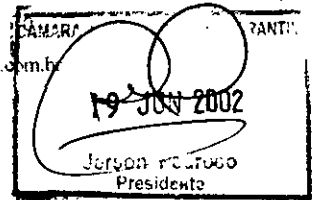




Prefeitura Municipal de Votorantim/SP

“Capital do Cimento”

Avenida 31 de março, nº 327, centro, C.E.P 18110-900
Fone/Fax 015xx243-1121 (ramal 257), e-mail: pmvinfo@mail3.splicenet.com.br



Ofício nº 664/02- CM

Votorantim, 19 de junho de 2002.

Excelentíssimo Senhor

Encaminhamos, por meio deste, a essa Egrégia Casa de Leis, para apreciação de V.Exa. e Dignos Pares, o incluso projeto de lei sob nº 029/02, que autoriza a alienação de imóvel que especifica, por doação à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO -CDHU.

O projeto de ora proposto busca a autorização legislativa para doar à CDHU uma área de 23.300,00 metros quadrados e outra de 64.189,61 metros quadrados, nas condições que menciona, para implantação do programa Habiteto, desenvolvido pelo Estado de São Paulo em parceria com Prefeituras, através do qual se estará disponibilizando inúmeras unidades habitacionais à população de baixa renda de Votorantim.

O interesse público e legalidade da proposição de que ora tratamos é notória, salientando que a doação, contribuirá não só para a redução do déficit habitacional de Votorantim, mas abrirá novos postos de trabalho direta e indiretamente, assim como movimentará positivamente a economia local quando da construção do conjunto habitacional.

Estas, Senhor Presidente, as considerações que julgamos necessárias, face a relevância e urgência da matéria, solicitamos seja o projeto, ora encaminhado, recebido e processado nos termos do Art. 55 da Lei Orgânica Municipal, aguardando sua aprovação por essa Egrégia Casa de Leis.

Respeitosamente.

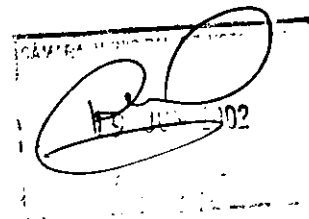

JAIR CASSOLA
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
Jerson Pedrosa
DD. Presidente da Câmara Municipal de
VOTORANTIM-SP.



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo



Proj. nº 029/02

PROJETO DE LEI

Autoriza a alienação de imóvel que especifica, por doação à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU.

JAIR CASSOLA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica a Prefeitura Municipal de Votorantim autorizada a alienar à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU, por doação, sem quaisquer ônus ou despesas para essa, inclusive as decorrentes de Registro de Escrituras, Certidões, Taxas, Impostos e Emolumentos, os seguintes imóvel, situado na Cidade de Votorantim, Distrito e Município do mesmo nome, Comarca de Votorantim:

“Um terreno com formato de retângulo, tem seu ponto de início no ponto nº 1, ponto este localizado em frente a Avenida Santo Antonio e também faz frente para a OFEBAS; deste ponto segue em linha reta na extensão de 140,50 m, por rumo de 74° 58'37"NW, até encontrar o ponto nº 2, deflete a esquerda e segue em linha reta na extensão de 165,00 m, por rumo de 80° 21' 20"NW, até encontrar o ponto nº 3, deflete a direita e segue em linha reta na extensão de 168,30 m por rumo de 18°18'50" NE até encontrar o ponto nº 4, deflete a direita e segue em linha reta na extensão de 62,00 m por rumo de 41° 47' 04"SE, até encontrar o ponto nº 5, confrontando em todas estas extensões com a S/A Indústrias Votorantim, do ponto nº 5 deflete a direita e segue em linha reta na extensão de 52,00 m por rumo de 17°33'13" SW até encontrar o ponto nº 6, deflete a esquerda e segue em linha reta na extensão de 243,00 m por rumo de 72°40' 52" SE confrontando com a Prefeitura Municipal de Votorantim e com a rua sem denominação até encontrar o ponto nº 9, deflete a direita e segue em linha reta na extensão de 56,50 m por rumo de 12°55'SW, confrontando com a Avenida Santo Antonio até encontrar o ponto nº 1 ponto de partida onde encerra o perímetro e perfazendo uma área total de 23.300,00 metros quadrados (objeto do Decreto nº 3081 de 22/05/02).

Um terreno com formato irregular, tem seu ponto de início o ponto nº 1, ponto este localizado no final de rua Manoel Vicente Durães, antiga rua nº 13 do Loteamento Popular Jardim São Lucas I, deste ponto segue em linha reta na extensão de 104,00m, por rumo de 3°58'55"SW até encontrar o ponto nº 2, deflete a direita e segue em



Prefeitura Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"

Estado de São Paulo

linha reta na extensão de 535,00m, por rumo de 82°37'55"NW, até encontrar o ponto nº 3, deflete a direita e segue em linha reta na extensão de 193,00m, por rumo de 30°15'05"NE até encontrar o ponto nº 4, confrontando do ponto nº 1 ao ponto nº 4 com S/A Indústrias Votorantim, deste ponto deflete a direita e segue em linha reta na extensão de 208,00m, por rumo de 120°12'08"SE até encontrar o ponto nº 5, deflete a esquerda e segue em CURVA na extensão de 11,50m, até encontrar o ponto nº 6, deflete a esquerda e segue em linha reta na extensão de 259,00m por rumo de 99°00'15"SE, até encontrar o ponto nº 1 confrontando do ponto nº 4 ao ponto nº 1 com o Loteamento Popular Jardim São Lucas I, fechando o perímetro e perfazendo uma área total de 64.189,61 metros quadrados (objeto do Decreto nº 3082 de 22/05/02)".

Art. 2º. A doação a que se refere a presente Lei será feita para que a CDHU destine o imóvel doado às finalidades previstas na Lei nº 905 de 18 de dezembro de 1975.

Parágrafo único. A doação será irrevogável e irretroatável, salvo se for dada ao imóvel, destinação diversa da prevista na mencionada Lei.

Art. 3º. A Prefeitura Municipal se obrigará, na Escritura de Doação, a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-lo e doá-lo novamente à donatária CDHU se, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a CDHU.

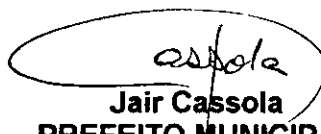
Art. 4º. A Prefeitura Municipal doadora fornecerá a CDHU, toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a Escritura de Doação, inclusive Certidão Negativa de Débito - CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social; Certidão da Receita Federal Pasep e/ou Pis e Certidão do FGTS para efeito do respectivo registro.

Art. 5º. Da Escritura de Doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as Cláusulas e Condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 6º. Enquanto estiverem no domínio da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, os bens imóveis, móveis e os serviços, integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar neste Município, ficam isentos de tributos.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Votorantim, 19 de junho de 2002.


Jair Cassola
PREFEITO MUNICIPAL

A
CONSULTORIA JURÍDICA E COMISSÕES
S/S., 19/06/02
Presidente

A
COMISSÃO DE JUSTIÇA
RECEBIDO EM/...../.....
DEVOLVIDO EM/...../.....
Presidente

A
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS
RECEBIDO EM/...../.....
DEVOLVIDO EM/...../.....
Presidente

A
COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA E MEIO AMBIENTE
RECEBIDO EM/...../.....
DEVOLVIDO EM/...../.....
PRESIDENTE

EM DISCUSSÃO
S/S., 20/06/02
Presidente

APROVADO
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
S/S., 20/06/02
Presidente



Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"

ESTADO DE SÃO PAULO

Procuradoria Jurídica

Parecer nº 045/2002.

Projeto de Lei nº 069/02, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que autoriza a alienação de imóvel, por doação, à CDHU.

Parecer:

O art. 19, da LOM., na alínea "b", do inciso VII, dispõe caber à Câmara Municipal autorizar a alienação de bens municipais imóveis.

A presente doação decorre de convênio a ser firmado com a CDHU para a implantação de programa de construção de casas populares destinadas a população de baixa renda

O Município pode fazer doação de bens imóveis desafetados do uso público para incentivar construções de interesse local e conveniente à comunidade, dispensado o certame licitatório em caso de interesse público devidamente justificado.

Assim, evidenciado o interesse público e não havendo restrição com relação à regularidade da área, nada impede que o Poder Executivo se utilize deste instituto para promover a utilização do referido imóvel municipal.

Pelo exposto, nada obsta a continuidade do processo legislativo, após os pareceres das competentes comissões de mérito.

Votorantim, SP., 20 de junho de 2002.

João da Silva Neto
Chefe de Serviços Jurídicos
OAB/SP 102952-B



Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA ao

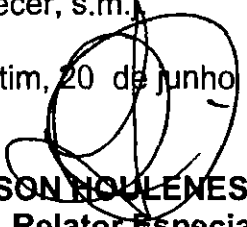
PROJETO DE LEI Nº 69/02

O Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais apresenta o Projeto de Lei, que autoriza a alienação de imóvel que especifica, por doação à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU.

Analizando as disposições constitucionais e regimentais, nada se encontrou que pudesse contrariar a presente propositura, assim sendo, é de se recomendar a sua **APROVAÇÃO** pelo Plenário, no que diz respeito aos aspectos acima mencionados.

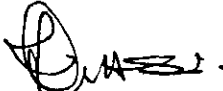
Este é o nosso Parecer, s.m.j.

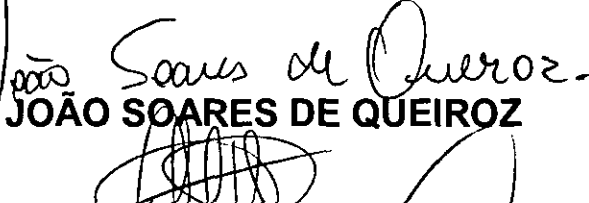
Votorantim, 20 de junho de 2.002.


ADILSON HOULENES MÓRA
Relator Especial

A Comissão de **JUSTIÇA**, em reunião com seus membros, resolveu acatar o relatório apresentado, e constitui parecer favorável à matéria em questão.

MEMBROS


ORLANDO HERRERA DIAS


JOÃO SOARES DE QUEIROZ


HEBER DE ALMEIDA MARTINS


PEDRO NUNES FILHO



Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO ao

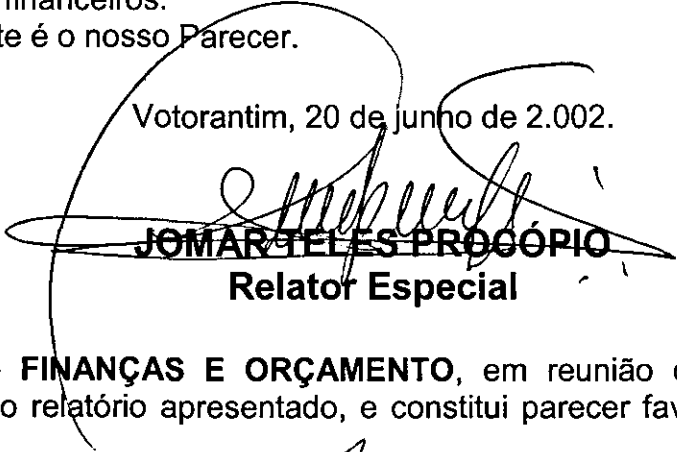
PROJETO DE LEI Nº 69/02

O Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais apresenta o Projeto de Lei, que autoriza a alienação de imóvel que especifica, por doação à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU.

De acordo com as normas regimentais e orçamentárias em vigor, nada se encontrou que pudesse contrariar a presente propositura, assim sendo, é de se recomendar a sua **APROVAÇÃO** pelo Plenário, no que diz respeito aos aspectos orçamentários e financeiros.

Este é o nosso Parecer.

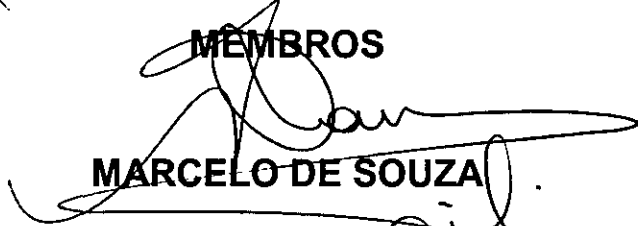
Votorantim, 20 de junho de 2.002.

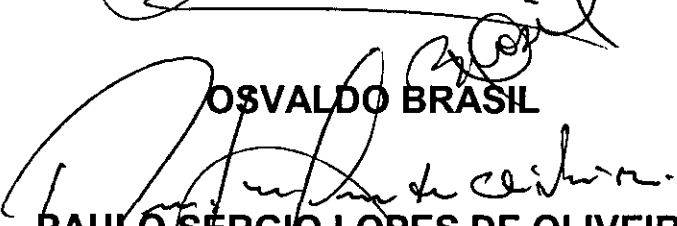

JOMAR TELES PROCOPIO

Relator Especial

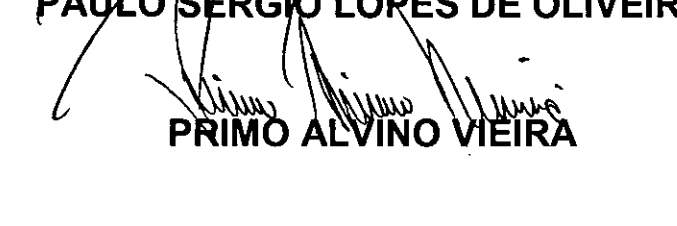
A Comissão de **FINANÇAS E ORÇAMENTO**, em reunião com seus membros, resolveu acatar o relatório apresentado, e constitui parecer favorável à matéria em questão.

MEMBROS


MARCELO DE SOUZA


OSVALDO BRASIL


PAULO SÉRGIO LOPES DE OLIVEIRA


PRIMO ALVINO VIEIRA



Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA E MEIO AMBIENTE ao

PROJETO DE LEI Nº 69/02

O Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais apresenta o Projeto de Lei, que autoriza a alienação de imóvel que especifica, por doação à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU.

Analisando detidamente, nada se encontrou que contrarie a presente propositura, assim sendo, é de se recomendar a sua **APROVAÇÃO** pelo Plenário.

Este é o nosso Parecer.

Votorantim, 20 de junho de 2002.

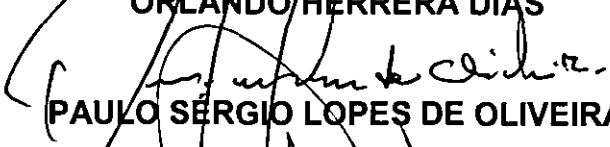

MARCELO DE SOUZA
Relator Especial

A Comissão de **POLÍTICA URBANA E MEIO AMBIENTE**, em reunião com seus membros, resolveu acatar o relatório apresentado, e constitui parecer favorável à matéria em questão.

MEMBROS


JAIRO DE SOUZA


ORLANDO HERRERA DIAS


PAULO SÉRGIO LOPES DE OLIVEIRA


PRIMO ALVINO VIEIRA



Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO



Autógrafo nº 47/02

Projeto de Lei nº 69/02

Autoriza a alienação de imóvel que especifica, por doação à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU.

Lei nºde.....de.....de 2002.

JAIR CASSOLA, Prefeito do Município de Votorantim, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Votorantim autorizada a alienar à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU, por doação, sem quaisquer ônus ou despesas para essa, inclusive as decorrentes de Registro de Escrituras, Certidões, Taxas, Impostos e Emolumentos, os seguintes imóveis situados na Cidade de Votorantim, Distrito e Município do mesmo nome, Comarca de Votorantim:

"Um terreno com formato de retângulo, tem seu ponto de início no ponto nº 1, ponto este localizado em frente à Avenida Santo Antonio e também faz frente para a OFEBAS; deste ponto segue em linha reta na extensão de 140,50 m, por rumo de 74º 58'37"NW, até encontrar o ponto nº 2, deflete à esquerda e segue em linha reta na extensão de 165,00 m, por rumo de 80º 21' 20"NW, até encontrar o ponto nº 3, deflete à direita e segue em linha reta na extensão de 168,30 m por rumo de 18º18'50" NE até encontrar o ponto nº 4, deflete à direita e segue em linha reta na extensão de 62,00 m por rumo de 41º 47' 04"SE, até encontrar o ponto nº 5, confrontando em todas estas extensões com a S/A Indústrias Votorantim, do ponto nº 5 deflete à direita e segue em linha reta na extensão de 52,00 m por rumo de 17º33'13" SW até encontrar o ponto nº 6, deflete à esquerda e segue em linha reta na extensão de 243,00 m por rumo de 72º40' 52" SE confrontando com a Prefeitura Municipal de Votorantim e com a rua sem denominação, até encontrar o ponto nº 9, deflete à direita e segue em linha reta na extensão de 56,50 m por rumo de 12º55'SW, confrontando com a Avenida Santo Antonio até encontrar o ponto nº 1 ponto de partida, onde encerra o perímetro e perfazendo uma área total de 23.300,00 metros quadrados (objeto do Decreto nº 3081 de 22/05/02).

Um terreno com formato irregular, tem seu ponto de início o ponto nº 1, ponto este localizado no final de rua Manoel Vicente Durães, antiga rua nº 13 do Loteamento Popular Jardim São Lucas I, deste ponto segue em linha reta na extensão de 104,00m, por rumo de 3º58'55"SW até encontrar o ponto nº 2, deflete à direita e segue em linha reta na extensão de 535,00m, por rumo de 82º37'55"NW, até encontrar o ponto nº 3, deflete à direita e segue em linha reta na extensão de 193,00m, por rumo de 30º15'05"NE até encontrar o ponto nº 4, confrontando do ponto



Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"

ESTADO DE SÃO PAULO



nº 1 ao ponto nº 4 com S/A Indústrias Votorantim, deste ponto deflete à direita e segue em linha reta na extensão de 208,00m, por rumo de 120°12'08"SE até encontrar o ponto nº 5, deflete à esquerda e segue em CURVA na extensão de 11,50m, até encontrar o ponto nº 6, deflete à esquerda e segue em linha reta na extensão de 259,00m por rumo de 99°00'15"SE, até encontrar o ponto nº 1 confrontando do ponto nº 4 ao ponto nº 1 com o Loteamento Popular Jardim São Lucas I, fechando o perímetro e perfazendo uma área total de 64.189,61 metros quadrados (objeto do Decreto nº 3082 de 22/05/02)".

Art. 2º - A doação a que se refere a presente Lei será feita para que a CDHU destine o imóvel doado às finalidades previstas na Lei nº 905 de 18 de dezembro de 1975.

Parágrafo único - A doação será irrevogável e irretratável, salvo se for dada ao imóvel, destinação diversa da prevista na mencionada Lei.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal se obrigará, na Escritura de Doação, a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-lo e doá-lo novamente à donatária CDHU se, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a CDHU.

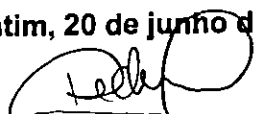
Art. 4º - A Prefeitura Municipal, doadora, fornecerá à CDHU, toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a Escritura de Doação, inclusive, Certidão Negativa de Débito- CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social; Certidão da Receita Federal Pasep e/ou Pis e Certidão do FGTS para efeito do respectivo registro.

Art. 5º - Da Escritura de Doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as Cláusulas e Condições estabelecidas nesta Lei.

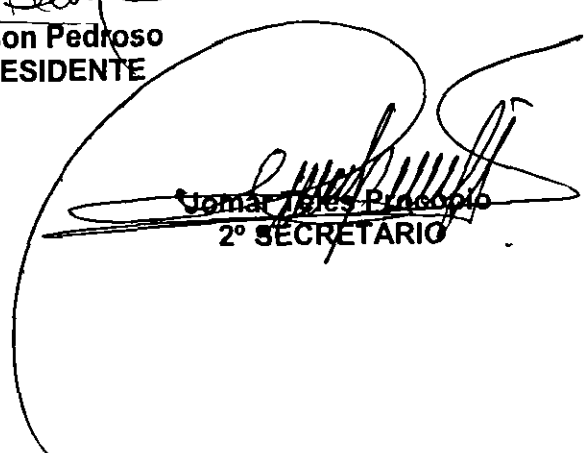
Art. 6º - Enquanto estiverem no domínio da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO -CDHU, os bens imóveis, móveis e os serviços, integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar neste Município, ficam isentos de tributos.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Votorantim, 20 de junho de 2002.


Jerson Pedrosa
PRESIDENTE


Heber de Almeida Martins
1º SECRETÁRIO


Jomar Jéssy Pinheiro
2º SECRETÁRIO